ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Relatório e Parecer sobre o projeto de proposta de lei n.º 212/2015 que procede à segunda alteração à Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, que aprova a lei-quadro das contraordenações ambientais

Horta, 18 de maio de 2015

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 1501 Proc. n.º 08.06
Data 15/05/18 N.º 174/X

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO DE PROPOSTA DE LEI N.º 212/2015 QUE PROCEDE À SEGUNDA ALTERAÇÃO À LEI N.º 50/2006, DE 29 DE AGOSTO, QUE APROVA A LEI-QUADRO DAS CONTRAORDENAÇÕES AMBIENTAIS

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Proposta de Lei n.º 212/2015, que procede à segunda alteração à Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, que aprova a lei-quadro das contraordenações ambientais.

O mencionado Projeto de Proposta de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 24 de abril, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

Tratando-se de atos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respetivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34.º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do disposto no artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº 30/2012/A, de 21 de dezembro, a matéria relativa a Ambiente é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III
APRECIAÇÃO DA INICIATIVA

---

a) Na generalidade

A iniciativa pretende o aperfeiçoamento de algumas soluções vertidas na legislação ainda em vigor, a revogação de outras que na prática se revelaram ineficientes e a criação de novos institutos, pretendendo-se ganhos de eficiência para a administração. Desse modo, propõe-se:

1. A alteração dos limites mínimos das medidas das coimas, permitindo sanções mais adequadas às decisões de concreta menor gravidade;
2. A possibilidade de alargar o prazo de pagamento em prestações de 24 para 48 meses;
3. O estabelecimento de um regime especial para a aplicação do instituto da atenuação especial;
4. O esclarecimento de que a suspensão da sanção apenas á aplicável às sanções acessórias e não à coima (introduzindo uma alteração na redação do artigo 39.º);
5. A alteração da distribuição do produto das coimas;
6. A previsão da competência exclusiva da IGAMAOT para instrução e decisão dos processos de contraordenação relativos a contraordenações ambientais;
7. A previsão da figura da "reversão".

b) Na especialidade

Não foram apresentadas propostas de alteração em sede de análise na especialidade.

Capítulo IV
SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O* Grupo Parlamentar *do PS manifesta-se contra a iniciativa, não obstante a mesma não violar os direitos da Região, constitucional e estatutariamente consagrados. A iniciativa apresenta algumas soluções substantivas que não se coadunam com o que se tem vindo a praticar na Região nem atendem à natureza específica da mesma. Refere o Grupo Parlamentar do PS as questões específicas relativas ao facto de que, na Região, se tenha vindo a aplicar a suspensão da aplicação da coima condicionada ao cumprimento de sanções acessórias, tendo essa solução surtido efeitos positivos e até pedagógicos. Mais indica que os valores das coimas aplicáveis às contraordenações continuam a ser elevados, sugerindo que outra solução mais justa seja definida, no sentido de corresponder às reais possibilidades das famílias e empresas procederem à regularização das situações inerentes. O Grupo Parlamentar do PS defende ainda que a tipificação das contraordenações por violação dos instrumentos de gestão territorial deve ser feita no regime legal daqueles instrumentos e não na lei-quadro.

O Grupo Parlamentar do PSD vota favoravelmente a iniciativa proposta, considerando as melhorias introduzidas em benefício dos cidadãos relativamente à legislação vigente - como sejam a redução do valor das coimas, a advertência anterior à sua aplicação e a possibilidade do seu pagamento faseado - sem assim desvirtuar o objetivo estratégico da proteção ambiental.

O Grupo Parlamentar do CDS/PP não tem nada a opor à presente iniciativa que altera a Lei nº 50/2006 de 29 de Agosto, que aprova a lei-quadro das contraordenações ambientais, pois considera que introduz alterações bastante positivas. Desde logo, os valores das coimas aplicáveis às contraordenações são consideravelmente reduzidos,

especialmente os valores mais baixos das contraordenações praticadas por pessoas singulares, sendo esta redução de 92% e 80% para as contraordenações graves e muito graves, respetivamente. Esta proposta de alteração à Lei n.º 50/2006, além de a tornar mais exequível, ao criar a possibilidade do pagamento das coimas de forma faseada até quatro prestações mensais (aditamento ao artigo 49.º), é também menos penalizadora, pois considera situações que possam ser abonatórias contribuindo para a atenuação da coima (aditamento ao artigo 23.º), assim como, passa a ser possível que numa situação de contraordenação haja apenas uma advertência, dando a possibilidade ao infrator de regularizar a situação sem penalização (aditamento ao artigo 47.º). Finalmente, ao aumentar de 25 para 30% a parte do Fundo de Intervenção Ambiental que é atribuído à autoridade responsável pela aplicação, contribui para incentivar a fiscalização.

A Representação Parlamentar do PCP não se manifestou.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta às **Representações Parlamentares do BE** e **do PPM.**

A Representação Parlamentar do BE absteve-se.

A Representação Parlamentar do PPM não se manifestou.

Capítulo V
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por maioria, com os votos contra do PS e os votos a favor do PSD e do CDS/PP, emitir parecer desfavorável sobre o Projeto de Proposta de Lei nº 212/2015, que procede à segunda alteração à Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, que aprova a lei-quadro das contraordenações ambientais.

Horta, 18 de maio de 2015

A Relatora,

Marta Couto

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Francisco Coelho